PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS REGULAMENTO SEU/PD Nº 011/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem, para o **segundo semestre de 2026**, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, com base institucional no artigo 30 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os **alunos ingressantes**, portadores de diploma de curso superior, que vierem a ocupar vagas remanescentes no **segundo semestre de 2026**, por meio de processo próprio e específico destinado à ocupação dessas vagas, **exclusivamente** para cursos de graduação presenciais ofertados no **Campus Aeroporto (Uberaba/MG)**, exceto para o curso de Medicina.

02 – Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, INGRESSO ENEM, PIAS – Programa de Ingresso por Avaliação Seriada, VESTIBULAR UNIUBE E VESTIBULAR UNIUBE ON-LINE, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário institucional.

03 – Será concedido **50% (cinquenta por cento)** de desconto nas parcelas **de agosto a dezembro de 2026**, desde que o pagamento seja efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez)** de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez)** implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

04 – A partir do **1º semestre de 2027** até o final do curso a concessão será de **30% (trinta por cento)** desde que o pagamento seja efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez)** de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez)** implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

05 – O desconto não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, descontos e financiamentos, exceto com o Desconto Uniube Empresa, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convênio e no regulamento do programa.

06 – Em caso de solicitação de **retorno aos estudos** por alunos anteriormente beneficiados pelo Programa, será concedido **30% (trinta por cento) de desconto**, observadas as mesmas condições previstas no item 04 deste regulamento.

07 – O desconto incidirá sobre as disciplinas cursadas em dependência.

08 – O referido desconto **NÃO** se aplica a alunos matriculados em regime de **"aluno especial".** Considera-se aluno especial aquele vinculado a outra instituição que deseja cursar disciplinas isoladas na Universidade.

09 – São excluídos do presente benefício alunos do Curso de Medicina, dos Cursos de graduação semipresenciais e cursos de graduação na modalidade a distância, bem como os cursos nos quais é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula.

10 – Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

11 – O programa aqui instituído utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

12 – Os casos omissos serão resolvidos por competência do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

13 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 16 de março de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente